menos parcialmente, as críticas externadas no relatório de inspeção, levando-se em consideração que, não sendo obrigatória a adoção da regulamentação federal neste tema, franqueiam-se aos candidatos intervalos que superam as próprias médias apuradas pela Fiscalização a partir de certames da organizadora. Embora não tenha sido comprovada a data de divulgação do novo edital, verifica-se que ele foi publicado em jornal local em 20 de junho de 2019 (http: //oextra.net.s3.amazonaws.com/2019/07/18/5d30b78307f0e.pdf) e, portanto, antes do início das inscrições, cenário que parece sobrepujar o questionamento inicial sobre este aspecto.Em continuidade, não enxergo nas críticas concernentes à falta de padronização da maneira de divulgação do concurso e de aviso prévio em caso de eventual adiamento ou anulação da prova motivos suficientes para embasar a interferência prévia no certame.Com efeito, no tocante à publicidade dos atos do concurso, o item 13.15 prevê que: As convocações para as provas, publicações de resultados oficiais e comunicações relativas ao Concurso Público serão publicadas nos sites da Prefeitura Municipal de Macedônia/SP e da Empresa PROAM – Assessoria e Consultoria LTDA ME, bem como afixado no local de costume da Prefeitura e publicado no Jornal O Extra.Net.Em reforço, a Administração garante que as divulgações e convocações "serão feitas de forma mais ampla para fins de atingir todos os interessados", comprimisso este que deve ser cumprido pelo órgão público – à evidência, na conformidade da cláusula reproduzida e com a antecedência necessária –, sendo que o efetivo atendimento poderá ser verificado nas vias fiscalizatórias ordinárias.No que concerne ao quantitativo de vagas, tendo em vista a recente criação do cargo de procurador jurídico, verifica-se que apenas o cargo de professor PEB II estava divergente em relação ao constante no Quadro de Pessoal Audesp.O reconhecimento da falha pela Prefeitura, embora enseje providências de retificação das informações perante este Tribunal, não demanda nenhuma alteração no texto editalício, de modo que escapa à presente sede.Com relação à ausência de previsão de isenção ou redução da taxa de inscrição para pessoas menos favorecidas, esta Corte já teve ocasião de rechaçar censura da espécie, porquanto consubstancia particularidade inserida no bojo da autonomia municipal, consoante se depreende do seguinte trecho de interesse do julgamento do processo n.º TC-7890.989.19-7, em Sessão Plenária de 08/05/2019, sob relatoria do eminente Conselheiro Renato Martins Costa: Por se tratar de procedimento instaurado para provimento de cargos públicos, de natureza eminentemente administrativa, é induvidoso reconhecer a autonomia organizacional municipal para dispor acerca de isenções da taxa de inscrição dos candidatos, não se aplicando, portanto, legislação de interesse dos outros níveis da federação (cf. art. 29 e inciso II, do art. 37 da Constituição Federal). Além disso, a promoção de concurso configura serviço público e a correspondente taxa de inscrição e participação tem natureza jurídica tributária ("taxa de serviço" – art. 145, II, do Texto Constitucional). Nesse panorama e ante a reconhecida falta de lei municipal que anteveja as hipóteses de isenções, não vislumbro existir norma cogente que ampare a aludida alteração do edital para dispensa de pagamentos, especialmente por conta do princípio da legalidade, de mesma envergadura constitucional. Sem embargo, sensata é a proposta de que os Poderes Públicos constituídos naquela localidade sejam instados a ponderar a respeito da conveniência e oportunidade da edição de lei em sentido estrito, que por não versar propriamente sobre a matéria de servidores públicos não se submeteria à iniciativa privativa do Chefe do Executivo (Supremo Tribunal Federal, ADI nº 2.672-1/ES, Rel. p/ o Acórdão Min. Carlos Britto, 22/6/2006. Disponível em: Disponível em: **.** Acesso em: 3 maio 2019)Igualmente superada pela defesa o apontamento em relação à ausência de menção ao tipo de vínculo de admissão com a Administração, na medida em que o preâmbulo menciona expressamente o provimento dos cargos pelo regime estatutário.Por fim, ausente indicação de impedimento à contratação da instituição organizadora, não enxergo na notícia de que ela foi ré em ações judiciais envergadura suficiente para justificar a paralisação do certame ou comprometer todo o procedimento, ao menos nessa apreciação preliminar, sem prejuízo da posterior análise da regularidade do andamento do presente torneio.Ante esse cenário, sem embargo do ordinário acompanhamento do concurso público, deixo de adotar medida de suspensão e determino o arquivamento dos autos, cientificando-se a Prefeitura Municipal de Macedônia do teor desta decisão**.**

Publique-se.

DESPACHO PROFERIDO PELO SUBSTITUTO
DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Processo: TC-4401/026/18 Interessada: Prefeitura Municipal de Praia Grande, por sua advogada Drª Monica Liberatti Barbosa Honorato, OAB/SP nº 191.573.

Requer prorrogação de prazo – Expediente TC-6053/026/19, juntado a fls. 131/133.

Defiro prorrogação de prazo por 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação do presente despacho**.**

Publique-se.

DESPACHO PROFERIDO PELO SUBSTITUTO
DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PROCESSO: 00016130.989.19-7 REPRESENTANTE: WORLDCOM COMERCIAL LTDA (CNPJ 02.120.449/0001-19) REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA (CNPJ 46.634.408/0001-16) ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 038/2918 objetivando registro de preços para contratação de empresa de engenharia elétrica especializada para prestação de serviços de iluminação pública.

EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-16

Trata-se de representação formulada por Worldcom Comercial Ltda., contra o edital de pregão presencial 28/2019, lançado pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, para a formação de ata de registro de preços para a prestação de serviços de manutenção de iluminação pública.O representante se insurge contra a exigência de apresentação de declaração de descarte sustentável de resíduos provenientes do serviço e de "habilitação no instituto ambiental", como condição de habilitação para o certame (página 7 do ato convocatório).Por essa única razão, requer a sustação cautelar da licitação.O representante menciona, ainda, a existência de previsão segundo a qual as impugnações administrativas deverão ser protocoladas na Prefeitura, não se admitido, de modo expresso, impugnação por meio eletrônico**.** É o relatório**. Decido.**

Para fins de registro, deve-se anotar que (a) consta do edital a data de assinatura de 1/7/2019; (b) o representante protocolou sua petição no dia 17/7/2019, quarta-feira; (c) a sessão de pregão está prevista para ocorrer no dia 19/7/2019, sexta-feira; e (d) não há notícia de pedido de esclarecimento, ou de impugnação administrativa, dirigido à entidade promotora do certame. Independentemente disso, tem-se que: (a) A previsão constante da página 7 do edital requer a apresentação de (i) "documento que comprove [...] tratamento prévio e acondicionamento dos materiais a serem descartados, até a destinação final daqueles enquadrados na lei dos crimes ambientais e legislação complementar"; e (ii) "certificado de que [a licitante] é habilitada pelo instituto ambiental de seu respectivo estado, para o transporte e recebimento de todos os resíduos pertinentes ao parque de iluminação"; ou "declaração autenticada emitida pela empresa devidamente certificada no instituto ambiental do estado a que pertence, atestando prestar tal serviço a concorrente do certame, e que atenda aos requisitos para assegurar a descontaminação de todas as lâmpadas de descarga retiradas". O dispositivo questionado é confuso, de difícil compreensão, e embute potencial comprimisso de terceiro alheio à disputa, em aparente contrariedade com a Súmula 15 deste TCESP. Ademais, não há indicação do que se entende por "instituto ambiental", ou das condições aceitáveis do descarte pretendido. Finalmente, referidas exigências não parecem encontrar amparo na lei de licitações ou na prática administrativa. (b) A jurisprudência deste Tribunal parece indicar que as entidades jurisdicionadas devem disponibilizar canal eletrônico para petição de pedidos de esclarecimento ou de impugnações administrativas. Desse modo, o item 15, 'g' do edital semelha contrariedade com a orientação da Corte. A esse respeito, vale conferir o julgamento proferido nos autos do TC-12527/989/19-8.

(c) A jurisprudência deste Tribunal parece indicar para a inadequação da adoção do sistema de registro de preços para contratações previsíveis, de grande vulto, e que envolvam atividade complexa. A esse respeito, conferir TC-44181/026/14, TC-2004/989/15 e TC-15613/989/16. Ante o exposto, DETERMINO a sustação imediata do procedimento em exame, que deverá assim permanecer até que se profira decisão final sobre o caso, conforme o art. 53, parágrafo único, nº 10, do RITCESP. DETERMINO à entidade promotora do certame que apresente a este Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma cópia integral do ato de convocação em referência, inclusive de seus anexos, para o exame previsto no art. 113, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93, ou, alternativamente, que declare que a cópia acostada aos autos pela representante corresponde fiel e integralmente ao edital atualmente disponível aos interessados**.**

ADVIRTO, ainda, que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável que subscreve o edital, Rita de Cássia Queiroz, pregoeira, à pena pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993. Fica a entidade promotora do certame NOTIFICADA para, se quiser, apresentar suas justificativas sobre todas as impugnações, no mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas acima fixado**.**

Publique-se**.** GCRRM, 17 de julho de 2019

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO
SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**.**

PROCESSO: 00010921.989.17-4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICEIA (CNPJ 44.918.928/0001-25). ADVOGADO: DONIZETE MINGANTI DA SILVA (OAB/SP 225.230) / GRAZIELA GUELERI MATTOS ROMANINI (OAB/SP 252.446). CONTRATADO(A): PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA (CNPJ 05.287.252/0001-67). ADVOGADO: LUIS GUSTAVO SCATOLIN FELIX BOMFIM (OAB/SP 325.284). INTERESSADO(A): ERMES DA SILVA (CPF 158.839.318-63). ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA FISCAL, CONTÁBIL, FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA, PREVIDENCIÁRIA, RECURSOS HUMANOS, COMPRAS, LICITAÇÃO e GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL. EXERCÍCIO: 2017. INSTRUÇÃO POR: UR-15. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00010978.989.17-6, 00013717.989.18-0, 00011642.989.19-8.

PROCESSO: 00013717.989.18-0. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICEIA (CNPJ 44.918.928/0001-25). ADVOGADO: DONIZETE MINGANTI DA SILVA (OAB/SP 225.230) / GRAZIELA GUELERI MATTOS ROMANINI (OAB/SP 252.446). CONTRATADO(A): PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA (CNPJ 05.287.252/0001-67). ADVOGADO: LUIS GUSTAVO SCATOLIN FELIX BOMFIM (OAB/SP 325.284). INTERESSADO(A): ERMES DA SILVA (CPF 158.839.318-63). ASSUNTO: 1º TERMO DE ADITAMENTO, de 12/03/2018, prorrogar a vigência contratual para 13/03/2019, reajustar o valor inicialmente contratado e acréscimo de serviços. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-15. PROCESSO PRINCIPAL: 10921.989.17-4.

Para ser processada, petição de recurso ordinário deve respeitar a forma indicada no Comunicado GP nº 3/2013 (DOE de 18-9-2013 – "os recursos intentados contra decisões proferidas no âmbito do sistema e-TCESP serão cadastrados/autuados de forma autônoma e, consequentemente, receberão número de protocolo específico, passando a tramitar vinculados aos processos originários." - g.n.).

Como se apresentam, as petições juntadas aos autos por ERMES DA SILVA, Prefeito do Município de Pauliceia (ev. 158 do proc. 10921.989.17-4 e ev. 96 do 13717.989.18-0), umas, e por PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SS LTDA. (ev. 177 do proc. 10921.989.17-4), outra, não podem prosperar, porque não autuados de forma autônoma.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas por meio do serviço Fale Conosco no portal do Tribunal na Internet.

Publique-se e cumpra-se**.**

Em seguida, prossiga-se no cumprimento da Sentença juntada nos evs. 144 (10921.989.17-4) e 82 (13717.989.18-0), aguardando-se, antes, esgotar por completo o prazo recursal.

PROCESSO: 00004439.989.19-5. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS (CNPJ 45.228.319/0001-07). INTERESSADO(A): JOSE CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS (CPF 020.125.988-54). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-06. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00009198.989.19-6.

Ciente**.**

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização (ev.15), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais**.**

Publique-se**.**

Após, retornem os autos à UR-6 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00019805.989.17-5. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS (CNPJ 44.563.591/0001-80). ADVOGADO: TAIANE MICHELI HERMINI (OAB/SP 354.296). CONTRATADO(A): TECNOPLAN PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 07.740.771/0001-64). ADVOGADO: ADEMIR TOANI JUNIOR (OAB/SP 240.548). INTERESSADO(A): ODILON RODRIGUES MARTINS (CPF 615.719.118-04). ASSUNTO: Acompanhamento da execução do Contrato nº 26, de 13/06/2017. Objeto: execução de construção do Centro Cultural do município, com fornecimento de materiais e mão de obra. Valor: R$ 270.709,57. Vigência do contrato: 12 meses, a partir da publicação (21/06/2017 a 20/06/2018). EXERCÍCIO: 2017. INSTRUÇÃO POR: UR-04. PROCESSO PRINCIPAL: 17203.989.17-3.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS requer dilação de prazo, por 5 dias, para manifestar-se (ev. 191)

Defiro.

Os efeitos desta decisão estendem-se aos demais interessados**.**

Por oportuno, recebo as justificativas por parte da TECNOPLAN PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA (ev. 188).

Publique-se e aguarde-se**.**

PROCESSO: 00017161.989.17-3. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS (CNPJ 58.200.015/0001-83). CONTRATADO(A): PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 05.340.639/0001-30). INTERESSADO(A): PAULO ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA (CPF 259.283.698-59). CARLOS TEIXEIRA FILHO (CPF 040.719.848-21). ASSUNTO: Contrato nº 136/2017; Pregão Eletrônico nº 17137/2016; Processo nº 72759/2016-06; Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE VEÍCULOS EM POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL. EXERCÍCIO: 2017. INSTRUÇÃO POR: UR-20. PROCESSO PRINCIPAL: 16585.989.17-1.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para conhecerem o teor do Roteiro de Verificação produzido na UR-20 (ev. 41) e, no prazo de 30 dias, tomarem medidas adequadas ao saneamento das irregularidades aí apontadas.

Publique-se e restitua-se à UR-20, para continuidade do acompanhamento da execução contratual, em periodicidade adequada à conveniência do serviço, a critério do responsável, até que não restem pendências orçamentárias e financeiras.

PROCESSO: 00015531.989.17-6. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL (CNPJ 45.323.698/0001-14). ADVOGADO: JOSE RAMIRES NETO (OAB/SP 185.265). CONTRATADO(A): EXACTA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA (CNPJ 10.707.655/0001-58). INTERESSADO(A): DAVID ABMAEL DAVID (CPF 057.372.178-50). ADVOGADO: JOSE EDUARDO MIRANDOLA BARBOSA (OAB/SP 189.584). ASSUNTO: Contração de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de levantamento e reavaliação de bens patrimoniais (Convite nº 09/2015 e contrato nº1724/2015). EXERCÍCIO: 2015. INSTRUÇÃO POR: UR-17. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00015859.989.17-0, 00015861.989.17-6, 00015867.989.17-0. RECURSO(S)/AÇÃO(ÕES) VINCULADO(S): 00015820.989.18-4, 00015940.989.18-9.

PROCESSO: 00015859.989.17-0. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL (CNPJ 45.323.698/0001-14). ADVOGADO: JOSE RAMIRES NETO (OAB/SP 185.265). CONTRATADO(A): EXACTA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA (CNPJ 10.707.655/0001-58). INTERESSADO(A): DAVID ABMAEL DAVID (CPF 057.372.178-50). ADVOGADO: JOSE EDUARDO MIRANDOLA BARBOSA (OAB/SP 189.584). ASSUNTO: 1º Termo aditivo para redução de 25% do valor inicial do contrato nº 1724/2015, cujo objeto é prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de levantamento e reavaliação de bens patrimoniais. EXERCÍCIO: 2016. INSTRUÇÃO POR: UR-17. PROCESSO PRINCIPAL: 15531.989.17-6. RECURSO(S)/AÇÃO(ÕES) VINCULADO(S): 00015822.989.18-2, 00015942.989.18-7.

PROCESSO: 00015861.989.17-6. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL (CNPJ 45.323.698/0001-14). ADVOGADO: JOSE RAMIRES NETO (OAB/SP 185.265). CONTRATADO(A): EXACTA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA (CNPJ 10.707.655/0001-58). INTERESSADO(A): DAVID ABMAEL DAVID (CPF 057.372.178-50). ADVOGADO: JOSE EDUARDO MIRANDOLA BARBOSA (OAB/SP 189.584). ASSUNTO: 2º Termo aditivo para prorrogação da vigência de parte do contrato nº 1724/2015, cujo objeto é prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de levantamento e reavaliação de bens patrimoniais. EXERCÍCIO: 2016. INSTRUÇÃO POR: UR-17. PROCESSO PRINCIPAL: 15531.989.17-6. RECURSO(S)/AÇÃO(ÕES) VINCULADO(S): 00015943.989.18-6.

PROCESSO: 00015867.989.17-0. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL (CNPJ 45.323.698/0001-14). ADVOGADO: JOSE RAMIRES NETO (OAB/SP 185.265). CONTRATADO(A): EXACTA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA (CNPJ 10.707.655/0001-58). INTERESSADO(A): AGLIBERTO GONCALVES (CPF 036.311.538-21). DAVID ABMAEL DAVID (CPF 057.372.178-50). ADVOGADO: JOSE EDUARDO MIRANDOLA BARBOSA (OAB/SP 189.584). ASSUNTO: Acompanhamento da execução do contrato nº 1724/2015, cujo objeto é prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de levantamento e reavaliação de bens patrimoniais. EXERCÍCIO: 2017. INSTRUÇÃO POR: UR-17. PROCESSO PRINCIPAL: 15531.989.17-6. RECURSO(S)/AÇÃO(ÕES) VINCULADO(S): 00015823.989.18-1, 00015941.989.18-8.

A competência do Tribunal de Contas do Estado sobre o objeto dos autos exauriu-se**.**

A decisão nestes tomada, porque desfavorável à regularidade da despesa, foi comunicada ao Poder Legislativo, titular do controle externo**.**

Dos aspectos que excedem a estrita competência constitucional do Tribunal de Contas do Estado, deu-se conhecimento ao ente ou órgão capaz de aplicar-lhes o devido tratamento**.**

Em suma, a Sentença publicada no DOE em 13 de março de 2018 (evs. 112, 105, 105 e 109 dos processos em epígrafe, respectivamente) foi integralmente cumprida, de modo que resta apenas providenciar o arquivamento dos presentes autos**.**

É o que aqui se determina.

Publique-se e arquive-se.

PROCESSO: 00013340.989.19-3. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAMBARI (CNPJ 67.360.420/0001-50). ADVOGADO: CAROLINE OLIVEIRA SOUZA MUCCI (OAB/SP 245.795). CONTRATADO(A): CECAM - CONSULTORIA ECONOMICA, CONTABIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA (CNPJ 00.626.646/0001-89). INTERESSADO(A): HUDSON JOSE GOMES (CPF 029.933.798-79). ASSUNTO: 1°Termo Aditivo ao Contrato n° 17/2018, celebrado em 15/5/2019, tendo por finalidade prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses e atualizar monetariamente o valor originalmente contratado. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR. UR-09. PROCESSO PRINCIPAL: 17500.989.18-1.

Como a instrução dos autos nada de irregular apontou, postergue-se o julgamento do processo para ocasião posterior ao encerramento da execução contratual, se até lá não advier fato novo que justifique antecipá-lo.

Enquanto isso, mantenha-se o processo sobrestado.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00011780.989.19-0. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL (CNPJ 46.599.833/0001-11). ADVOGADO: SILVIO BARBOSA FERRARI (OAB/SP 373.138). CONTRATADO(A): CONSTRUTORA CIVILCAP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (CNPJ 09.295.648/0001-07). INTERESSADO(A): ADILSON JESUS PEREZ SEGURA (CPF 045.832.498-10). ASSUNTO: EDITAL nº 051/2018. LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018. CONTRATO: 096/2018 DE 12 DE JUNHO DE 2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE 1.568,94 M2 DE CALÇAMENTO, 684,14 M DE GUIAS DE CONCRETO, 251,96 M DE GUIAS ESTRUSADA E 1.531,94 M2 DE PISO INTERTRAVADO EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO COM A CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. VIGÊNCIA: 24 MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA – DE 12/06/2018 A 11/06/2020. VALOR: R$ 199.971,75. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-11. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00011951.989.19-3, 00011954.989.19-0.

PROCESSO: 00011951.989.19-3. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL (CNPJ 46.599.833/0001-11). ADVOGADO: SILVIO BARBOSA FERRARI (OAB/SP 373.138). CONTRATADO(A): CONSTRUTORA CIVILCAP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (CNPJ 09.295.648/0001-07). INTERESSADO(A): ADILSON JESUS PEREZ SEGURA (CPF 045.832.498-10). ASSUNTO: 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 096/2018, ASSINADO EM 07 DE NOVEMBRO DE 2018. FINALIDADE: INCLUSÃO DE SERVIÇOS QUE NÃO CONSTARAM DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA INICIAL. VIGÊNCIA: DE 07/11/2018 A 11/06/2020. VALOR: R$ 17.323,88. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-11. PROCESSO PRINCIPAL: 11780.989.19-0.

Recebo as justificativas por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL (evs. 43 e 36 dos processos em epígrafe).

Por oportuno, NOTIFICO a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL para, no prazo de dez dias, providenciar a regularização da autuação do Termo de Recebimento Definitivo, contido nos evs. 43.2 e 36.5, considerado o disposto no parágrafo único do artigo 87 das Instruções nº 2/2016.

Publique-se e abra-se vista ao MPC.

PROCESSO: 00004321.989.18-8. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO (CNPJ 46.603.395/0001-18). INTERESSADO(A): MAURICIO HONORIO DE CARVALHO (CPF 109.397.978-01). ADVOGADO: EDISON AUGUSTO RODRIGUES (OAB/SP 170.726). JOSE YONEZAWA (CPF 032.565.748-31). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-11. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00012104.989.18-1.

MAURICIO HONORIO DE CARVALHO, já qualificado nos autos, requer dilação de prazo, por 15 dias, para manifestar-se.

Defiro.

Os efeitos desta decisão estendem-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO.

Publique-se e aguarde-se**.**

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**.**

PROCESSO: 00011828.989.19-4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO (CNPJ 46.523.171/0001-04). CONTRATADO(A): APENG SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA (CNPJ 30.037.029/0001-09). ASSUNTO: CONTRATO: 024 /2019 - 09.04.2019. OBJETO: Prestação de serviços de Reforma e Adequação predial para a implantação da residência médica do Hospital Municipal e Maternidade Amador Aguiar, conforme proposta apresentada dentro da condições estabelecidas no Procedimento Licitatório - Convite 010 DCLC 09/2018-02. VIGÊNCIA: 04 meses. VALOR: R$ 118.288,12 (Cento e Dezoito mil, Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Doze centavos). EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00013543.989.19-8.

Como a instrução dos autos nada de irregular apontou, postergue-se o julgamento do processo para ocasião posterior ao encerramento da execução contratual, se até lá não advier fato novo que justifique antecipá-lo**.**

Enquanto isso, mantenha-se o processo sobrestado.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00013543.989.19-8. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO (CNPJ 46.523.171/0001-04). CONTRATADO(A): APENG SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA (CNPJ 30.037.029/0001-09). INTERESSADO(A): FERNANDO MACHADO OLIVEIRA (CPF 182.369.788-77). LAUDEMIR LINO DE ALENCAR (CPF 168.199.658-85). ASSUNTO: Acompanhamento da Execução do Contrato nº 24/2019, de 09/04/2019. Objeto: Prestação de serviços de reforma e adequação predial para implantação da residência médica do Hospital Municipal e Maternidade Amador Aguiar. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 11828.989.19-4.

Por impertinente, revogo o despacho de ev. 25 do presente.

Como forma de evitar equívocos, invalide-se o referido evento.

Por oportuno, NOTIFICO os contratantes para conhecerem o teor do Roteiro de Verificação produzido na DF-5 (ev. 19) e, no prazo de 30 dias, tomarem medidas adequadas ao saneamento das irregularidades aí apontadas.

Publique-se e restitua-se à DF-5, para continuidade do acompanhamento da execução contratual, em periodicidade adequada à conveniência do serviço, a critério do responsável.

PROCESSO: 00014338.989.19-7. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA (CNPJ 46.410.866/0001-71). CONTRATADO(A): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S/A (CNPJ 01.404.158/0001-90). INTERESSADO(A): MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS (CPF 165.052.578-88). MARIA EMILIA PECANHA DE OLIVEIRA SILVA (CPF 120.339.598-13). ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N.º 054/2019 de 27/03/2019. OBJETO: Fornecimento de sistema pedagógico de ensino para alunos e professores, objetivando atender as necessidades educativas dos alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II e dos professores que atuam com essas etapas escolares. VIGÊNCIA: 12 meses - 27/03/2019 a 27/03/2020. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-03. PROCESSO PRINCIPAL: 12110.989.19-1.

Ciente quanto ao teor do Roteiro de Verificação produzido na UR-3 (ev. 11).

Restituam-se os autos a essa repartição para continuidade do acompanhamento da execução contratual, em periodicidade adequada à conveniência do serviço, a critério do responsável.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00012110.989.19-1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA (CNPJ 46.410.866/0001-71). CONTRATADO(A): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S/A (CNPJ 01.404.158/0001-90). INTERESSADO(A): MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS (CPF 165.052.578-88). MARIA EMILIA PECANHA DE OLIVEIRA SILVA (CPF 120.339.598-13). ASSUNTO: EDITAL nº 001/2018. LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N° 001/2018. CONTRATO N° 054/2019. DATA DA ASSINATURA: 27/03/2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-03. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014338.989.19-7.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para, no prazo de 15 dias, conhecerem o teor do Relatório de Fiscalização produzido na UR-3 (ev. 17) e, ante ai o contido, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Publique-se e aguarde-se

PROCESSO: 00004603.989.18-7. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA (CNPJ 46.522.983/0001-27). INTERESSADO(A): ELVIS LEONARDO CEZAR (CPF 185.522.478-01). ADVOGADO: FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: DF-08. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00007232.989.18-6, 00019865.989.18-0, 00010187.989.19-9.

Cuidam os autos das contas da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2018.

Tendo em vista o contido no relatório elaborado pela 8ª Diretoria de Fiscalização – DF-8 (ev. 205), e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assino ao responsável pela presente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento daquela peça e apresente as alegações de interesse.

Publique-se.

PROCESSO: 00004583.989.19-9. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUA (CNPJ 53.300.331/0001-03). ADVOGADO: GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA (OAB/SP 279.563). INTERESSADO(A): GILMAR MARTIN MARTINS (CPF 005.007.738-40). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-18. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00008615.989.19-1. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00015821.989.19-1.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização (ev.20), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à UR – 18 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00004529.989.18-8. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA (CNPJ 46.634.531/0001-37). INTERESSADO(A): JOAO BENEDICTO DE MELLO NETO (CPF 944.641.897-68). ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-09. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00014731.989.18-2, 00024941.989.18-8, 00008462.989.19-5.

Cuidam os autos das contas da Prefeitura Municipal de Ibiuna, relativas ao exercício de 2018.

Tendo em vista o contido no relatório elaborado pela Unidade Regional Sorocaba – UR-9 (ev. 105), e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assino ao responsável pela presente prestação de contas o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento daquela peça e apresente as alegações de interesse.

Publique-se.

PROCESSO: 00004311.989.18-0. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO. ADVOGADOS: JULIANO DE OLIVEIRA (OAB/SP 173.247) / FERNANDA LISI JORGE (OAB/SP 352.582) / MARCELA ZERBA (OAB/SP 358.275). RESPONSAVEL: LUIS FERNANDO GASPERINI. ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-06.

Cuidam os autos das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, relativas ao exercício de 2018.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PEDRO FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-XF61-8BQT-5WC8-HUXA

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 19 de julho de 2019 às 01:22:07.